

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE BUFARDA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Março de 1977, lavrada de fl. 34 a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 447-A do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar, entre José Jorge Soares, Gilberto Silvestre Ramos, Agostinho de Sousa Pinheiro, Silvino da Conceição Ferreira e António Mateus de Jesus Rosa, casados, todos naturais da freguesia de Atouguia da Baleia, do concelho de Peniche, onde residem no lugar de Bufarda, foi constituída uma associação que se há-de reger pelo constante dos seguintes estatutos da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Bufarda.

### ARTIGO 1.º

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos uma associação que se denominará Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Bufarda e que durará por tempo indeterminado. A Associação tem a sua sede no lugar de Bufarda, freguesia de Atouguia da Baleia, do concelho de Peniche.

### ARTIGO 2.º

A Associação tem por fim contribuir para a elevação dos níveis cultural, desportivo, artístico, recreativo, social e cooperativo da população abrangida e o intercâmbio destas actividades com outras associações congéneres.

### ARTIGO 3.º

Poderão ser sócios desta Associação todos os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, moradores, efectivos ou temporários, na localidade e arredores.

§ 1.º O cônjuge do sócio e seus filhos menores de 18 anos terão acesso às instalações e actividades da Associação, sem interferência na direcção, administração e assembleia geral.

§ 2.º A admissão de sócios é feita pela direcção, mediante proposta de um sócio efectivo e pagamento de jóia, podendo os candidatos, se a sua proposta for rejeitada, recorrer para a assembleia geral.

### ARTIGO 4.º

São obrigações dos sócios:

1.º Pagar mensalmente à Associação uma quota a estabelecer pela assembleia geral;

2.º Contribuir com o seu trabalho e outros tipos de colaboração para o progresso da Associação;

3.º Acatar as decisões dos corpos gerentes.

§ único. Perdem a qualidade de sócios todos os que durante seis meses seguidos não paguem as quotas, lesem a Associação ou lhe causem outros danos.

### ARTIGO 5.º

São direitos dos sócios:

1.º Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

2.º Recorrer para a assembleia geral das decisões da direcção e do conselho fiscal que repute ilegais ou injustas;

3.º Usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação;

4.º Participar activamente na vida da Associação;

5.º Examinar as contas de gerência nos prazos marcados e previamente anunciados.

### ARTIGO 6.º

A gerência da Associação é exercida pela direcção, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral.

§ único. O mandato da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

### ARTIGO 7.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sociais. A assembleia geral é o órgão máximo de decisão.

### ARTIGO 8.º

A assembleia geral reúne ordinariamente em Dezembro e Janeiro de cada ano para, respectivamente, eleger os corpos gerentes e para a prestação de contas do ano findo e plano de actividades para o próximo ano e reúne extraordinariamente sempre que os corpos gerentes ou um décimo dos associados o requeiram com um mínimo de quinze dias de antecedência.

§ 1.º Se a assembleia geral for convocada a pedido de um décimo dos associados, metade dos requerentes deverão estar presentes, salvo motivo de força maior devidamente justificado, sem o que a assembleia não poderá funcionar.

§ 2.º As assembleias gerais ficarão regularmente constituídas quando à hora marcada estiverem presentes mais de 50% dos sócios; se tal não se verificar, esta reunirá meia hora depois com qualquer número de sócios.

### ARTIGO 9.º

Compete à assembleia geral:

1.º Eleger os corpos gerentes, incluindo a sua própria mesa;

2.º Aprovar as contas de gerência;

3.º Definir as linhas gerais de orientação da Associação;

4.º Apreciar os actos dos corpos gerentes e o modo como estes executam os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e revogar o mandato dos corpos gerentes, quando verificar irregularidades nas funções por que estes sejam responsáveis;

5.º Fixar, sob proposta da direcção, o preço a pagar pelas quotas, pelos estatutos e cartão de identificação de sócio e a jóia;

6.º Decidir e resolver quaisquer questões entre os sócios e corpos gerentes.

### ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, a quem compete dirigir os trabalhos, dar posse aos corpos gerentes e convocar as assembleias gerais, e por dois secretários, que elaborarão as actas das reuniões.

### ARTIGO 11.º

O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais e competir-lhe-á a fiscalização geral da administração da Associação, bem como a emissão de pareceres sobre as contas de gerência.

### ARTIGO 12.º

A direcção será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais e caber-lhe-á a administração geral da Associação e a representação oficial desta.

### ARTIGO 13.º

São receitas da Associação as jóias, as quotizações dos sócios e os possíveis subsídios do Estado e autarquias locais, as doações e donativos que lhe forem atribuídos e quaisquer outros.

### 14.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados, com exclusão dos princípios da propriedade colectiva dos bens móveis e imóveis da Associação, por uma assembleia geral para o efeito expressamente convocada e em que estejam três quartas partes dos sócios.

### ARTIGO 15.º

No caso de dissolução exige-se também na assembleia geral a presença de três quartos dos sócios, revertendo o património existente a favor da freguesia de Atouguia da Baleia, para ser empregue em obras de interesse geral no sítio da Bufarda.

### ARTIGO 16.º

A completar estes estatutos existirá o regulamento interno da Associação, que especificará os presentes estatutos e casos omissos nestes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peniche, 5 de Abril de 1977. — O Ajudante, *Manuel de Jesus Bastos*. 4-0-1170

## HONORATO & FRADINHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 1977, lavrada de fl. 43 v.º a fl. 45 do livro n.º 100-A para escrituras diversas do Cartório Notarial de Mafra, a cargo da licenciada em Direito Maria José Pimentel Piqueira e Silva, entre Francisco Bagage Fradinho e mulher, Maria Celeste da Costa Honorato Fradinho, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### 1.º

A sociedade adopta a firma Honorato & Fradinho, L.<sup>da</sup>, com sede na Travessa do Pinheiro, 23, freguesia e concelho de Mafra, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.